

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Por portaria de 10 do corrente:

Capitão de fragata, Alfredo Guilherme Howell — nomeado vogal da comissão criada por portaria de 16 de Agosto de 1912, em substituição do capitão-tenente, José de Freitas Ribeiro.

Majoria General da Armada, em 11 de Janeiro de 1913. — O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Dezembro 24 (1912)

Joaquim José Madeira, desenhador de 1.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, na situação de actividade — passado à situação de inactividade, por doença. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 9 do corrente mês).

Leopoldo Alberto da Silva Oliveira, idem, idem, na situação de disponibilidade — passado à situação de serviço destacado no Ministério das Colónias. (Visto do referido Conselho, da mesma data).

Janeiro 3 (1913)

Alfredo Dias Parenhos, apontador de 2.ª classe, graduado em 1.ª, da Direcção das Obras Públicas do distrito do Porto — passado à situação de inactividade, por doença. (Visto do mesmo Conselho, de 10 do corrente).

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 13 de Janeiro de 1913. — O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Florestais e Aquícolas

Tendo Guilherme Reynolds participado, nos termos do § único do artigo 24.º do decreto de 24 de Dezembro de 1903, que regulamentou a execução do regime florestal, a venda das suas propriedades, sitas no distrito de Évora, concelhos de Estremoz e Borba, que tinham sido sujeitas ao regime de simples policia florestal por decreto de 20 de Junho de 1907;

Considerando que os seus actuais possuidores não desejam que as referidas propriedades continuem sujeitas ao regime florestal;

Tendo precedido consulta favorável da 4.ª Secção do Conselho Superior da Agricultura, nos termos do § 1.º do artigo 33.º da parte vi do decreto com força de lei de 24 de Dezembro de 1901 e sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem ordenar que as propriedades denominadas Herdades dos Carvalhos, Farinheira, Monte da Ribeira, Serrinha, Chans, Mesquita e Maio, Courelas da Cabeça Alta, Lameirinhas, Pego do Boi e Misericórdia, adquiridas pelo Banco Eboense ao já mencionado Guilherme Reynolds, e bem assim as Herdades do Montinho Valongo, Mostardeira, Campo do Rei e Courela de Vale Formiga, ao mesmo adquiridas por João Piteira Franco, bem como a Herdade do Barrozeiro, ainda na posse do citado Guilherme Reynolds, as quais tinham sido sujeitas ao regime de simples policia florestal, por decreto de 20 de Junho de 1907, sejam excluídas desse mesmo regime por se ter verificado, nos termos do § 1.º do já citado artigo 33.º do decreto com força de lei de 24 de Dezembro de 1901, não haver inconveniente, sob o ponto de vista florestal, em assim o conceder, cessando, portanto, os actuais possuidores de usufruir as regalias que a lei garantia às propriedades acima referidas, pelo facto de se acharem sujeitas ao regime de simples policia florestal, o que deverá tornar-se público por meio de editais devidamente afixados.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 11 de Janeiro de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *António Maria da Silva*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 13 do corrente mês:

José Pinto Prior, nomeado para o lugar de boletineiro supranumerário dos serviços telegráficos da cidade do Porto.

Lourenço dos Santos, boletineiro de 2.ª classe de Lisboa — elevado o seu vencimento a 216\$000 réis anuais, nos termos do decreto orgânico de 24 de Maio de 1911 e a contar de 8 do corrente mês, data em que completou quatro anos de effectivo serviço.

2.ª Divisão

Em 13 do corrente:

João dos Santos Pinhal — nomeado encarregado gratuito da estação postal em Oran, concelho de Oliveira do Bairro, distrito de Aveiro, criada por portaria de 21 de Dezembro último.

António Martins, distribuidor rural do concelho de Tabua — mandado passar à situação de inactividade com o vencimento diário de 335 réis, que lhe compete nos termos da lei.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 13 de Janeiro de 1913. — Polo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Para os devidos efeitos se publica que por decretos do 28 de Dezembro findo, se efectuaram os seguintes despachos:

Francisco Branco de Sant'Ana, escriturário principal dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste — promovido a chefe de secção de estatística dos mesmos Caminhos de Ferro, precedendo concurso, para preenchimento da vaga occorrida pela aposentação do chefe da secção de estatística dos mesmos Caminhos de Ferro, António Marcelino Rodvalho Duro.

José Francisco Rodrigues, escriturário de 1.ª classe dos mesmos Caminhos de Ferro — promovido a escriturário principal, precedendo concurso, para preenchimento da vaga proveniente da promoção a chefe da secção de estatística, do escriturário principal, Francisco Branco Sant'Ana.

Izidoro Maria Eustáquio da Silva, escriturário de 2.ª classe dos mesmos Caminhos de Ferro — promovido a escriturário de 1.ª, por antiguidade, na vaga resultante da promoção supra.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 10 do corrente).

Lisboa, em 13 de Janeiro de 1913. — O Vogal Secretário, *Pedro Arnaut de Meneses*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de marcas industriais e comerciais recusados no mês de Dezembro de 1912

Para conhecimento de quem interessar se faz público que, nas datas abaixo indicadas, foram recusados os registos das marcas que seguem:

Número do registo	Classe	Data do despacho da recusa	Nome do requerente da marca	Motivo da recusa
14:610	59.ª	18 - 912	Henry Burnay & C.ª	Recusado nos termos do n.º 9.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de Maio de 1896. Confunde-se com a marca n.º 1:941.
14:778	68.ª	11 - 912	Santos Krokn & C.ª	Recusado nos termos do n.º 9.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de Maio de 1896. Confunde-se com a marca n.º 13:195.
14:811	62.ª	11 - 912	Guilherme Graham Júnior & C.ª	Idem, idem, com as marcas n.ºs 3:367 e 3:368.
14:812	62.ª	11 - 912	O mesmo	Idem, idem.
14:824	68.ª	21 - 912	João Miguel da Cunha, Sucessor	Recusado porque a designação que se lê na marca não pode ser considerada como denominação de fantasia.
14:896	68.ª	7 - 912	Parçaria Vinicola de Lavradores do Dopro	Recusado porque a palavra que constitui a marca não pode ser considerada como denominação de fantasia, nem ser de uso exclusivo do requerente.
14:898	62.ª	3 - 912	Alves; Mendanha & C.ª	Recusado porque a marca não está completa.
14:906	62.ª	3 - 912	Pierre Chancerelle	Recusado por estar incursão no n.º 9.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de Maio de 1896. Confunde-se com as marcas n.ºs 8:716, 8:731 e 8:738.
14:933	25.ª	3 - 912	José Joaquim Fernandes	Idem, idem, n.º 14:222.
14:934	68.ª	18 - 912	António Gil de França	Idem, idem, n.º 13:452.
14:938	53.ª	3 - 912	Henrique Ferreira Braga	Idem, idem internacional n.º 3:278.
14:957	79.ª	3 - 912	Inácia Campos	Idem, idem, idem n.º 3:061.
41:988	58.ª	3 - 912	Correia de Sá & Marques	Idem, idem, n.º 11:333.
14:989	51.ª	3 - 912	Silva & Dias	Recusado em harmonia com o disposto no artigo 258.º do regulamento de 28 de Maio de 1895.
15:004	68.ª	3 - 912	Quadros & C.ª, Limitada.	Recusado por estar incursão no n.º 9.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de Maio de 1896. Confunde-se com a marca n.º 5:458.
15:005	68.ª	3 - 912	O mesmo	Idem, idem, n.º 6:247.
15:015	62.ª	3 - 912	Eugène Stieglitz	Idem, idem internacional n.º 9:177.
15:020	16.ª	3 - 912	John Bedford & Sons, Limited	Idem, idem nacional n.º 9:993.
15:021	42.ª	3 - 912	O mesmo	Idem, idem, n.º 9:839.
15:040	68.ª	21 - 912	Arnaldo Alves Pereira	Recusado porque a designação que se lê na marca não pode ser considerada como denominação de fantasia.
15:045	29.ª	4 - 912	A. A. Vieira de Castro	Recusado nos termos do n.º 9.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de Maio de 1896. Confunde-se com a marca internacional n.º 6:184.
15:055	68.ª	18 - 912	Valente, Costa & C.ª	Idem, idem nacional n.º 6:833.
15:056	68.ª	18 - 912	O mesmo	Idem, idem, n.º 10:776.
15:071	68.ª	4 - 912	Monteiro & Silva	Recusado porque a palavra que se lê na marca é o nome duma região vinicola do Douro.
15:072	68.ª	4 - 912	Spratley & C.ª	Recusado nos termos do n.º 9.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de Maio de 1896. Confunde-se com a marca n.º 13:610.
15:076	68.ª	4 - 912	António Bernardino da Silva — Chitas	Idem, idem, n.º 4:692.
15:079	68.ª	4 - 912	Valente, Costa & C.ª	Idem, idem, n.º 1:487.
15:100	12.ª	18 - 912	Jonkopings och Vulcans Tandsticksfabrik-saktiebolag.	Recusado nos termos do artigo 85.º do regulamento de 28 de Maio de 1895.
15:135	39.ª	5 - 912	José Tavares Lebro	Recusado porque a palavra que constitui a marca não pode ser de uso exclusivo do requerente.
15:136	20.ª	5 - 912	O mesmo	Idem.
15:143	68.ª	5 - 912	Luís Coutinho	Recusado nos termos do n.º 9.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de Maio de 1896. Confunde-se com a marca n.º 10:748.

Da data da publicação do presente aviso começou a contar-se o prazo de três meses para os recursos perante o Tribunal do Comércio.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 3 de Janeiro de 1913. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Processo de revisão n.º 3:277

Autos vindos do Tribunal do Contencioso Fiscal, junto da Alfândega do Porto, nos termos do decreto de 25 de Julho de 1904, em que é participante o inspector superior dos impostos, Frederico Carlos Luis Blanch, e arguida a firma Vítor Martins & Irmão, Limitada.

Acordam em conferência os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal:

Mostram os autos que a firma arguida, Vítor Martins & Irmãos, Limitada, com sede no Porto, foi indiciada em 7 de Junho de 1911, fl. 33, pelo delito de descaminho, previsto no artigo 76.º, n.º 1.º, do regulamento de 10 de Maio de 1892, e punível pelo artigo 8.º, n.º 17.º, do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894;

Mostram igualmente que essa indicação resultou e se funda nos seguintes factos:

No ano de 1910, a firma arguida importou uns 48:000 quilogramas de semente de colza, que, sem a precisa licença da competente autoridade, fez reduzir a óleo na fábrica da mesma firma, sita em Lordelo do Ouro e denominada a «Africana»;

Mostram mais que o referido despacho de indicação foi em tempo e devidamente contestado, alegando-se, por parte da arguida, o que consta de fl. 46 e seguintes;

Mostra-se ainda que, sobre a matéria alegada, foram inqueridas as testemunhas oferecidas, depondo pela forma constante de fl. 45, 53 e 62;

Mostram da mesma forma que, a requerimento da arguida, se procedeu a exames na sua escrituração e na das fábricas do Rego Lameiro e Saboaria do Bolhão, averiguando-se, em resultado dos mesmos, o que consta de fl. 75, 85 e 89;

Mostram também que, embora o participante não comparecesse à inquirição das testemunhas, bem como aos exames referidos, foram cumpridas a seu respeito todas as devidas formalidades legais;

Mostram do mesmo modo que, sobre a matéria controvertida, foram apresentadas pela arguida as alegações de fl. 95 e seguintes;

Mostram, por último, que, concluso o processo para julgamento, foi a acusação julgada improcedente e não